



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

*Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.*



## LEI MUNICIPAL Nº. 842/2015.

**SÚMULA:** “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, A CAMPANHA DE ARRECAÇÃO DENOMINADA “IPTU PREMIADO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Paranaíta/MT, a campanha de arrecadação denominada “**IPTU PREMIADO**”.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Art. 3º** – Fica vedada a participação do sorteio:

I - os contribuintes que tenham débitos tributários pendentes, tanto relativos ao exercício em curso quanto aos exercícios anteriores, até a data do sorteio.

II - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

III - os Vereadores da Câmara Municipal;

IV - os Secretários Municipais;

V - os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito; e

VI - As pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens materiais para a premiação da campanha de arrecadação “**IPTU PREMIADO**”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

*Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.*



**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT,  
Em, 23 de fevereiro de 2015.**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO  
Prefeito Municipal**